



FWS
05
2

TERMO DE CESSAO DE USO DE ESPAÇO POR COMODATO

De um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob nº 59.851.543/0001-65, localizada à Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/nº, neste ato representado pelo Prefeito, Marcelo de Paula Mian, doravante denominado **CEDENTE**, e do outro lado, a **UNIAO**, por intermédio da **SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SAO PAULO**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 37.115.367/0030-03, com endereço na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Martins Fontes, nº 109 - Centro - SP, CEP 01050-000, neste ato representada por seu Superintendente, **Marco Antonio Melchior**, RG 18.051.822-7 SSP-SP e CPF 090.291.288-79, no uso das atribuições que o cargo lhe confere face ao ato normativo: Portaria nº 568, de 27/07/2018, D.O.U nº 145 de 27/07/2018, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, e considerando a Lei Municipal nº 070, de 25 de novembro de 1999; resolvem firmar o presente Termo de Cessão de Uso por Comodato", sob a forma das condições constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Pelo presente instrumento a Prefeitura de São Joaquim da Barra - CEDENTE - se dispõe à locação do imóvel de 171,20m², sito à Rua Pernambuco, nº 381, bairro - Centro, nesta cidade de São Joaquim da Barra/SP, doravante denominado "espaço cedido", com a finalidade de utilização pela CESSIONÁRIA para **funcionamento da Agência Regional do Trabalho e Emprego em São Joaquim da Barra**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O uso do "espaço cedido", objeto deste Termo, e sem ônus para a CESSIONÁRIA, exceto as obrigações contidas na Cláusula Terceira deste instrumento, e com anuência expressa do proprietário do imóvel sobre o comodato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE:

A CEDENTE se obriga a:

- a) ceder a **CESSIONÁRIA** área para instalação da Agência Regional do Trabalho e Emprego, conforme descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto;
- b) garantir as despesas de água, energia, manutenção predial, brigada de incêndio e segurança do imóvel e dos bens patrimoniais;
- c) analisar previamente as solicitações da CESSIONÁRIA para realização de obras e/ou reformas de adequação do espaço físico a ser utilizado, facultando-lhe efetivar, sob seu custeio, as modificações e benfeitorias que julgar necessárias, podendo retirá-las, sem qualquer indenização à **CEDENTE**;

Assinatura



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO

- d) anotar em registro próprio e notificar a CESSIONÁRIA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para sua correção;
- e) responder pelos vícios ou defeitos anteriores ao empréstimo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

A CESSIONÁRIA **se obriga a:**

- a) arcar com todo e qualquer ônus decorrente da execução de suas atividades, sobretudo no que diz respeito aos seus servidores;
- b) responsabilizar-se pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio locado e cedido para uso, pela CEDENTE ou terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste termo, decorrentes de dolo ou culpa de seus servidores, ficando obrigada a promover a reparação do dano / causado, se comprovada sua responsabilidade;
- d) não transferir a outrem, no todo ou em parte, a área sob sua responsabilidade;
- e) utilizar o espaço cedido, objeto deste termo, exclusivamente para instalação da unidade administrativa necessária a execução de seus serviços, fornecendo todos os móveis, utensílios, equipamentos e pessoal necessário ao perfeito funcionamento da mesma, como também, garantir as despesas de telefonia, funcionários de limpeza e recepção;
- f) respeitar as normas regimentais e regulamentares da CEDENTE, por si, seus prepostos ou servidores;
- g) a atividade da CESSIONÁRIA terá horário de funcionamento compatível com o horário de funcionamento da repartição CEDENTE;
- h) solicitar análise previa da CEDENTE nos casos que queira realizar qualquer alteração no espaço físico a ser utilizado pela CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL

A CESSIONÁRIA se compromete a restituir as áreas do "**espaço cedido**", na Cláusula Primeira deste instrumento, em estado normal de uso, nos termos da Cláusula Oitava.

PARÁGRAFO ÚNICO - A restituição de que trata esta Cláusula será formalizada mediante a assinatura de "Termo de Recebimento", depois de realizada a devida conferência.



JS
06
J

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

A cessão do objeto deste Termo terá início a partir da data de sua assinatura e terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses, renovando-se automaticamente, vinculado ao prazo do contrato de locação do imóvel pela CEDENTE, desde que não haja manifestação de nenhuma das partes em sentido contrário.

CLÁUSULA SEXTA - DAS BENFEITORIAS

Qualquer alteração no espaço físico do bem objeto deste termo, só poderá ser realizada pela CESSIONÁRIA, mediante prévio e expresso consentimento da CEDENTE e do locador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As benfeitorias realizadas no imóvel pela CESSIONÁRIA, que não possam ser removidas sem causar danos irreparáveis à edificação, passarão a integrá-lo e nele deverão permanecer após o término da ocupação, não gerando para CESSIONÁRIA qualquer tipo de indenização pela CEDENTE ou direito de retenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de benfeitorias diversas das previstas no parágrafo anterior, a CESSIONÁRIA obriga-se a restaurar o imóvel, restituindo-lhe as condições em que o recebeu.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Termo será exercida diretamente pelo **Gerente Regional do Trabalho e Emprego em São Joaquim da Barra** ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e de tudo dará ciência à Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer momento por acordo mútuo, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de recebimento do mesmo pela outra parte, no fim do qual deverá ser restituído o imóvel, observando o disposto na Cláusula Quarta deste Termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá a CESSIONÁRIA providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

[Assinatura]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO

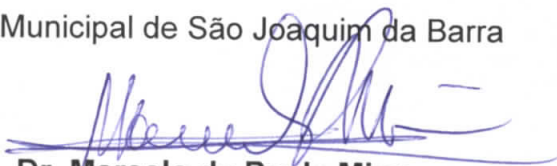
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária de São Paulo - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo.

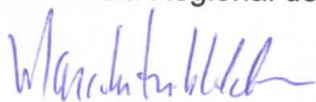
E assim, por estarem de acordo e ajustados, as partes assinam o presente Termo de Cessão de Uso por Comodato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 15 de 10 de 2019.

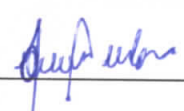
CEDENTE - Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra

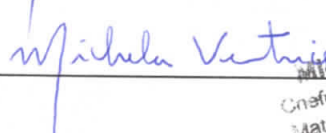

Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito Municipal de São Joaquim da Barra

CESSIONÁRIA - Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em São Paulo


Marco Antônio Melchior
Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em São Paulo

TESTEMUNHAS:

Chefe de Gabinete. 1. 

Gerente Regional. 2. 

Michela Ventrice
Chefe do SESG - SRTb/SP
Matricula SIAPE: 2182321